

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 018 DE AGOSTO DE 2.005

“DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 231, PARÁGRAFO 1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ITAOCA – LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/94.”

ARTIGO 1º. O parágrafo 1º do artigo 231 da Lei Complementar nº 001, de 30 de Dezembro de 1.994, passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 1º. O débito inscrito na Dívida Ativa, à critério do órgão fazendário e respeitando os dispositivos previstos nos termos dos art. 198 à 200, poderá ser parcelado em até no máximo 36 (trinta e seis) pagamentos mensais e sucessivos.”

ARTIGO 2º. Inclui-se o parágrafo 6º no artigo 231 da Lei Complementar nº 001, de 30 de Dezembro de 1.994, com a seguinte redação:

“Parágrafo 6º. – As Parcelas mensais, que trata o parágrafo 1º deste artigo não poderão ser inferiores a R\$ 10,00 (Dez reais).”

ARTIGO 3º. Fica incluído para fins dos efeitos da presente Lei, o débito tributário em fase de execução fiscal, cujo parcelamento implicará na suspensão do feito.

ARTIGO 4º. Os demais artigos da Lei Complementar nº 001, de 30 de Dezembro de 1.994, permanecem inalterados.

ARTIGO 5º. Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAOCA/SP. 18 DE AGOSTO DE 2.005

ALUÍZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itioca